

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1puu9smw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 89/2025 Protocolo nº 351/2025 Processo nº 205/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin Coautor(es): Dep. Dilmar Dal Bosco, Dep. Dr. Eugênio, Dep. Faissal, Dep. Gilberto Cattani, Dep. Nininho</p>		

Altera o artigo 4º da Lei nº 7.804, de 05 de dezembro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental Chapada dos Guimarães, para permitir a regularização de ocupações antrópicas consolidadas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 7.804, de 05 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado na região de abrangência desta APA são consideradas disponíveis, devendo o INTERMAT providenciar a demarcação e incorporação das mesmas para ulterior destinação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Área de Proteção Ambiental (APA) Chapada dos Guimarães foi criada pela Lei Estadual nº 7.804, de 05 de dezembro de 2002, **abrangendo 252 mil hectares**, abrangendo os municípios de Cuiabá, Campo Verde e Santo Antonio, com o objetivo de garantir a preservação dos ecossistemas locais, que desempenham papel fundamental na conservação da biodiversidade e na manutenção dos recursos hídricos da região. A APA abriga importantes formações geológicas, áreas de cerrado preservado e nascentes que alimentam bacias hidrográficas estratégicas para o Estado de Mato Grosso.

Desde a sua criação, a APA Chapada dos Guimarães tem sido palco de desafios relacionados à presença de ocupações antrópicas preexistentes à sua regulamentação. Muitas comunidades, pequenos produtores e empreendimentos estabelecidos há décadas dentro dos limites da APA enfrentam dificuldades em obter a regularização fundiária, mesmo quando desenvolvem atividades compatíveis com a conservação ambiental. A ausência de regulamentação adequada tem gerado insegurança jurídica, impedindo investimentos e o



planejamento sustentável da área.

A Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece em seu artigo 15 que as Áreas de Proteção Ambiental (APA) são unidades de conservação que permitem um certo grau de ocupação humana e têm como objetivo disciplinar esse processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Dessa forma, a regularização fundiária por meio da titularização dos ocupantes na APA da Chapada dos Guimarães está em conformidade com os princípios do SNUC, garantindo que a ocupação ocorra dentro de parâmetros ambientais e sociais adequados.

Além disso, o artigo 23 do SNUC prevê que a posse e o uso das áreas ocupadas por populações tradicionais em unidades de conservação devem ser regulados por contrato, obrigando os ocupantes a participar da preservação, recuperação e defesa do meio ambiente. A regularização por meio da titularização, acompanhada de compromissos ambientais, garantirá que os ocupantes sigam normas ambientais rigorosas e contribuam para a preservação dos recursos naturais.

De tal maneira, é bom registrar, que existe um plano de manejo formulado, em conjunto, pela Universidade do Estado de Mato Grosso e Universidade Federal de Mato Grosso, prevendo a uso sustentável da área, considerando em si o uso moderado do solo e fomento ao turismo ecológico, conforme e na forma que prevê a legislação federal.

A regularização fundiária dessas ocupações é essencial para garantir o ordenamento territorial e evitar conflitos fundiários. Estudos indicam que aproximadamente 46% da área total da APA já conta com certificação de imóveis junto ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), enquanto outros 30% possuem registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Entretanto, um percentual significativo ainda aguarda regularização, o que dificulta o monitoramento ambiental e a responsabilização por eventuais impactos negativos.

Com base na análise da situação fundiária, a modificação proposta neste projeto busca corrigir essa lacuna ao tornar disponíveis as referidas áreas, garantindo que a regularização ocorra dentro de critérios técnicos e ambientais, alinhados com a legislação vigente. Essa medida permitirá maior segurança jurídica aos ocupantes, assegurando que sua permanência esteja vinculada a práticas sustentáveis e à proteção dos recursos naturais.

A regularização será conduzida por meio da titularização dos ocupantes, assegurando a concessão de títulos definitivos de posse e propriedade, possibilitando que os moradores tenham acesso a direitos fundamentais como crédito rural, infraestrutura e serviços básicos. Dessa forma, além de garantir segurança jurídica, a titularização permitirá o fortalecimento da economia local e a gestão sustentável dos recursos naturais.

Cabe destacar que a criação da APA Chapada dos Guimarães foi uma iniciativa legislativa oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, demonstrando o compromisso estadual com a conservação ambiental. O aprimoramento da legislação, por meio da presente proposta, reforça esse compromisso ao compatibilizar a proteção dos recursos naturais com o direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

Dr. Eugênio
Deputado Estadual

Faissal
Deputado Estadual

Gilberto Cattani
Deputado Estadual

Nininho
Deputado Estadual